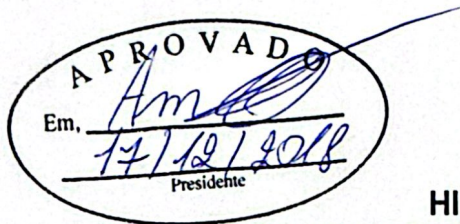




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 56/18, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.



Altera parte do Anexo VI do código tributário municipal, e dá outras providências.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o item 2 do anexo VI que trata da tabela para cobrança de taxa de licença para o exercício eventual ou ambulante de que trata a lei municipal nº 071/19936 e alterações posteriores, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo VI

Tabela para cobrança de Taxa de Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante

1 – Comércio Eventual	Valor em URM	
	Ao dia	Ao mês
(...)	(...)	(...)
2 – Comércio Ambulante		
a) Hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios	20,00	150,00
b) Mercadorias e Artigos Diversos	30,00	200,00
c) Enxovais, roupas, jóias, relógios e eletrodomésticos	40,00	200,00
d) Carnês, títulos e afins	10,00	50,00
e) Picolés, pipocas e assemelhados , por carrinhos	20,00	150,00"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de janeiro de 2019.

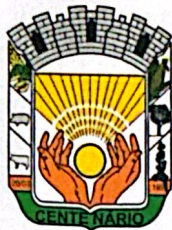
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2018.

Hilário José Kolassa
HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 56/2018

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar parte do Anexo VI da Lei Municipal que trata do código tributário municipal.

A parte que se busca alterar se refere ao comércio de ambulantes.

A alteração proposta se refere ao valor da taxa a ser cobrado do comércio ambulante e visa atender a uma demanda local e também adequar o mesmo, minimamente, aquele praticado na região.

O presente projeto contempla o interesse público local.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

Hilário J. Kolassa
HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal

